



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 122, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Tabela de Valores Veniais para os lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º Artigo 8º e § 4º do Artigo 9º do Decreto Municipal nº019/ Lei Municipal nº 025/89, do 81 de 18/12/81 e § 1º do Artigo 4º da de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº 021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

#### a) - EDIFICAÇÕES

ESPÉCIE	PREÇO M <sup>2</sup>
CASA/SOBRADO.....	R\$ 105,00
APARTAMENTO.....	R\$ 105,00
TELHEIRO.....	R\$ 10,50
GALPÃO.....	R\$ 11,20
INDÚSTRIA.....	R\$ 26,00
LOJA.....	R\$ 43,30
ESPECIAL.....	R\$ 97,00

#### b) - LOTES URBANOS

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL	PREÇO M <sup>2</sup>
60.....	R\$ 2,00
70.....	R\$ 4,00
90.....	R\$ 9,70
100.....	R\$ 17,00

**Parágrafo único:** O preço da edificação determinado na alínea "a" não include de terreno estabelecido na alínea "b".



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** O índice 1º de Artigo 1º dá para indexação do IPTU, tratado Lei 636/80 do 28/12/86, será o do ne V.R.M. (Valor de Referência Municipal), atualizado mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial), ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

**Art. 3º** O IPTU/96 será parcelado em 04 (quatro) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no dia 31 de janeiro de 1996, e a última em 30/04/96.

**Parágrafo único:** O contribuinte que primeiro vencimento, te por optar pelo pagamento a vista, no gozará do desconto de 20% (vinte por cento), mas somente para os contribuintes em dia com os Tributos Municipais.

**Art. 4º** Fica isento do pagamento do IPTU de 1996, aposentados e pensionistas que perceberem rendimentos mensais de até um salário mínimo, desde que proprietário de um único imóvel no Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (29/11/95).

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**  
Prefeito Municipal

**WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA**  
Diretor administrativo

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro